

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PI - TETO PARA ISENÇÃO ICMS - DEFICIENTE		
<b>Autor:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2023 12:25:38	<b>Data da assinatura:</b>	13/06/2023 11:05:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
13/06/2023

**“DISPÕE SOBRE O TETO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, NAS COMPRAS DE VEÍCULOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, NA FORMA QUE INDICA.”**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Artigo 1º. A isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas compras de veículos por pessoas com deficiência – PCD, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, no âmbito do Estado do Ceará, aplica-se a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. O teto para a isenção de que trata o caput acompanhará o limite previsto para isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela legislação federal.

Artigo 2º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de junho de 2023.**

**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

## **JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora apresento tem por objetivo atender uma demanda da população, diante da dificuldade de adquirir atualmente um veículo automotor novo, para pessoa portadora de deficiência, que atendam o teto para conseguir a isenção do ICMS, pois nos últimos anos comprar um carro novo no Brasil tem ficado cada vez mais difícil, por conta do aumento de cerca de 90% do valor médio do carro no país.

Atualmente, o teto para isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para pessoas com deficiência é fixado em R\$ 70.000, 00 (setenta mil) reais. Ou seja, quem comprar um carro PcD acima de tal preço não será isento do tributo estadual, o que está extremamente defasado por conta da alta dos preços de veículos automotores novos.

Em 2021, o teto de isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para pessoas com deficiência passou a ser sobre carros adquiridos no valor de até R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), tornando o leque de opções de veículos que podem ser comprados por meio de PcD ficar bem maior, por conta dos novos valores.

Deste modo, o presente Projeto de Indicação é apenas para estabelecer o mesmo teto previsto na legislação federal para isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, isto é, até R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) nas compras de veículos por pessoas com deficiência - PcD.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação desta propositura.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de junho de 2023.**



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)